

# DIÁRIO OFICIAL

**NOVA ANDRADINA-MS**  
Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



## MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº 008/2019 objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE EXPEDIENTE, COM O OBJETIVO DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES, BEM COMO, AS CAMPANHAS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS POR ESSA SECRETARIA NO EXERCÍCIO DE 2019**, tendo como FORNECEDORES (es) ANDRE MIRANDOLA, CNPJ nº 04.860.249/0001-28, LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME, CNPJ nº 12.772.384/0001-40, LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 00.992.206/0001-45, MALLONE COM E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 00.589.733/0001-03, MALLONE COM E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 00.589.733/0001-03, SK DOURADOS PAPELARIA E ARTIGOS MEDICOS EIRELI, CNPJ nº 24.405.112/0001-90, SK DOURADOS PAPELARIA E ARTIGOS MEDICOS EIRELI, CNPJ nº 24.405.112/0001-90, ALFA SUPRIMENTOS ESCOLARES E PARA ESCRITORIO EIREL, CNPJ nº 23.932.921/0001-98, LIVRARIA E PAPELARIA SANTA RITA LTDA, CNPJ nº 00.137.534/0001-64, - vigência 01/02/2019 à 31/01/2020. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 08 de Outubro de 2019.

Arión Aislán de Sousa  
Secretário Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº 027/2019 objeto: **PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO EM CAMPO GRANDE-MS, MOTIVO PELO QUAL ESTA CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER CONSIDERADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA**, tendo como FORNECEDOR a empresa ADREIA ARAIUM PINHEIRO – EIRELI, CNPJ nº 08.667.861/0001-30- vigência 19/02/2019 à 18/02/2020. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 18 de Agosto de 2019.

Arión Aislán de Sousa  
Secretário Municipal de Saúde



## MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2019, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº 135/2019 objeto: **AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS ( PRÓTESE TOTAL E PARCIAL), CONFECIONADA POR PROFISSIONAL REGISTRADO NO CRO (CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA) E ESTABELECIMENTO CADASTRADO NO SCNES (SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO)**, tendo como FORNECEDOR a empresa RENATO ALVES DA SILVA - EIRELI, CNPJ nº 29.761.982/0001-16- vigência 24/06/2019 à 23/06/2020. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 23 de Setembro de 2019.

Arión Aislán de Sousa  
Secretário Municipal de Saúde

### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2019

**PARTES:** O Município de Nova Andradina-MS, e a **ACINA- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA ANDRADINA.**

**DO OBJETO:** O presente Termo de Fomento, decorrente da dispensa do chamamento público (art.32, da Lei nº. 13019/14), tem por objeto destinar recurso financeiro para a realização da **Campanha de Natal ACINA 2019**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:** O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, conforme discriminação abaixo:

Dotação Orçamentária: Proj. Atividade: 2.025- Manut. E Enc. c/ Gabinete do Secretário de Finanças e Gestão,  
Elemento de Despesa: 3.3.50.41.80.

Código Reduzido: 223

Fonte: Recurso Próprio- 001 - R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até 31/12/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Nova Andradina-MS, 08 de outubro de 2019.

JOSÉ GILBERTO GARCIA  
Prefeito Municipal  
Concedente

RENATO DA SILVA LAZARINI  
ACINA  
Convenente

VALTER VALENTIN PINTO  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Administração.  
Concedente

JOSÉ GILBERTO GARCIA  
Prefeito Municipal  
Contratante

ROBERTO GINELL  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos  
Contratante

DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA  
Valmir Gonçalves de Amorim  
Empresa Contratada

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS. AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2019.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Processo nº 78470/2019 – FLY nº 0333.0008691/2019 – modalidade Tomada de Preços nº 031/2019, tipo menor preço, regime execução indireta. Objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO GERENCIADA DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, compreendendo as atividades de substituição de materiais danificados e restabelecimento de iluminação pública em postes de praças, rotatórias, avenidas e demais logradouros públicos, entre outros serviços no sistema elétrico, de acordo com a necessidade de manutenção, no perímetro urbano e em bairros rurais, glebas e distritos do município de Nova Andradina - MS, através da solicitação da CI. Nº 374/2019/SEMUSP e Solicitação nº 1959/2019; a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo III, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, memorial calculo, projetos básico, composição de preços unitários e DBI, ART do orçamento e do projeto básico, conforme termo de referência – anexo I e condições previstas no edital. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 04/11/2019 às 07h30min (horário Local), na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antonio J. M. Andrade n.º 541. O Edital e seus anexos estarão disponíveis **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – LICITAÇÕES, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Poderá apresentar propostas, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina MS; 14 de outubro de 2019.

Gilberto Barbieri  
Presidente da C.P.L.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 221/2019.**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 221/2019 – Processo nº 78621/2019 – FLY nº 0333.0008842/2019, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço por ITEM. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes, para realizar viagens interestaduais, idas e voltas, transportando usuários do SUS que realizam tratamento de saúde no Hospital do Amor nas cidades de Barretos/SP; Jales/SP e/ou outros, conforme CI nº 307/2019 e solicitação nº 1871/2019, a pedido do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Mais acessados – Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 24/10/2019 às 07:30 horas (Horário Local)**

Nova Andradina MS, 09 de outubro de 2019.

Claudio Sanches  
Pregoeiro (a)

### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2019

**CONTRATANTES:** de um lado **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA** e outro lado a empresa **DYMAK MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA**, tem entre si ajustado as condições a seguir:

**DO OBJETO:** Aquisição de Equipamento: 01 (uma) Pá Carregadeira com número de proposta SICONV/GESTOR 045685/2018, CONVÊNIO SINCOV Nº 873940/2018SUDECO; C.I. nº 141/2019/SEMUSP e solicitação nº 166/2019, a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão nº 115/2019, e integram este contrato constante do

Processo nº 72859/2019 - FLY nº 0333.0003093/2019. **Item: 2. Descrição:** pá carregadeira sobre pneus; motor diesel, mínimo 4 cilindros em linha, turbo, potência bruta mínima 119 HP, certificado de emissão de poluentes PROCONVE/MAR I, TIER 3 (equivalente ou superior); tanque combustível com capacidade mínima de 140 litros; peso operacional máximo 13,2 toneladas; pneus 20,5XR25 L3; transmissão com no mínimo 4 marchas a frente e 3 a ré; freio de serviço multidisco banhado a óleo nas 4 rodas; sistema direcional hidráulico, com articulação mínima de 38° em cada direção; sistema elétrico em 24 V; Cabine fechada com ar condicionado e padrão ROPS e FOPS; Iluminação e sinalização veicular completa; caçamba capacidade mínima de 2m³; comprimento máximo total de transporte de 7.300mm; altura máxima de transporte de 3.500mm; largura máxima de transporte 2.700mm; altura total máxima 3.500mm; altura mínima de descarregamento de 2.500mm; força mínima de desagregação 8.000kgf/20943 lbf. (01-10-00003). Marca/Modelo: KOMATSU/WA200-6. Quantidade: 01 Valor unitário: R\$ 362.950,0000 Valor total: R\$ 362.950,00

**DO VALOR:** Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 362.950,00 (trezentos e sessenta e dois mil novecentos e cinquenta reais).

**DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2019;

**VIGÊNCIA DESTA INSTRUMENTO:** A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato por um período em até 06 (seis) meses, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 17 de junho de 2019.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia: 27/09/2019, às 07h30min na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 030/2019 – processo administrativo n.º 76980/2019, onde foi inabilitada a única empresa participante no certame licitatório, conforme Ata de recebimento e abertura de documentação nr. 69893/2019 (sequência:1), considerando-o **FRUSTRADO**, referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PRADERAS, através da solicitação nº 1585/2019 e da Cl. Nº 128/2019/SEMADI, a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, termo de referência, cronograma físico-financeiro e condições previstas no edital.

Nova Andradina – MS, 09 de Outubro de 2019.

HERNANDES ORTIZ

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado  
Ordenador de Despesa**Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços  
(sem alterações no valor)**

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2019 - Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 77/2019, Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Buffet e Coffe break, para atender os Eventos Municipais, através de Ata de Registro de preço, por um período de 12 meses, para atender as Secretarias de Finanças e Gestão, Assistência Social e Cidadania e Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado. Tendo como FORNECEDOR (ES): **BAR e PADARIA PRIMAVERA LTDA, CNPJ sob nº 15.490.816/0001-18 e LINDENBERG ADELUR DE SOUZA, CNPJ sob nº 12.640.765/0001-75**, Vigência: 11/04/2019 a 10/04/2020. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 08 de Outubro de 2019.

Emerson Nantes de Matos

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**EDITAL 4312019/SBL – NOTIFICAÇÃO de limpeza de fossa e paralização de águas servidas**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) localizado(s) nesta cidade, imediatamente, a contar da data de publicação deste Edital, para que providencie a **limpeza de fossa e paralização de águas servidas**, conforme art. 26; 27; 28, III; 29 e 114, da Lei nº 117/92:

NOT	CóD.	Q.	L.	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
431/2019	9170	67	6	DONIZETE RODRIGUES BARBOSA	RUA JOSE GOMES DA ROCHA	1609	VILA OPERARIA

SERGIO BORGES LEMOS  
Matricula 5084/Fiscal de Posturas**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO  
Processo nº 56/2019**

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PREVINA. Conforme INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA, solicitação 19/2019, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 35 a 38 do processo.
- Favorecidas:**
  - 3.1 JOSE MANUEL DE JESUS SUPERMERCADO**, CNPJ: 15.901.440/0001-97, perfazendo um valor de R\$ 2.604,89 (dois mil e seiscentos e quatro reais e oitenta e nove centavos).
  - 3.2 PAPANACOSTA & PAPANACOSTA LTDA.**, CNPJ: 05.670.275/0001-56, perfazendo um valor de R\$ 939,75 (novecentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).
- Proj./Ativ.:** 2.099 - 33.90.30.00.00.00.001.0003
- Condições de entrega:** Em até 05 (cinco) Dias, conforme solicitação e/ou orientação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - MS.
- Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 07 de outubro de 2019.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente
**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA**  
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA  
Dr. FRANCISCO DANTAS MARIÇÓBA


PORTARIA FUNSAU-NA Nº 72/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

REF.: Nomeia Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências. O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

- Nomear Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 102.0/19, os seguintes servidores: Presidente – Simone Barbosa de Lima  
Membros – Marcos Rogério Fernandes  
Élcio de Abreu Garcia
- Ficam também nomeados 02 (dois) suplentes, para substituição na ausência dos titulares, os funcionários da Fundação Cristiane da Silva Batista e Jenifer Raquel Silva Samaniego.
- A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.
- Após concluídos os trabalhos, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será dissolvida.
- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nova Andradina/MS, 09 de outubro de 2019.

NORBERTO FABRI JUNIOR  
Diretor Geral  
FUNSAU-NA**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA**Estado de Mato Grosso do Sul  
EDITAL DE ABERTURAPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
Nº 10/2019

HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17, da Lei nº 886, de 9 de junho de 2010, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado para seleção de profissionais referente aos cargos em que não há candidatos aprovados no concurso público nº 01/2017, para prestar serviços no Hospital Regional de Nova Andradina, mediante contratação nos termos da CLT.

**1. DAS INSCRIÇÕES:**

As inscrições para o Processo Seletivo serão realizadas no período de 14 de Outubro a 18 de Outubro de 2019, das 09:00 às 10:30 e das 15:00 às 16:30 no Departamento Pessoal do Hospital Regional de Nova Andradina, localizado na Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 – Bairro Durval Andrade Filho, Nova Andradina-MS.

**1.1. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:**

- Ficha de Inscrição, devidamente preenchida, conforme Anexo II e IV;
- Documento de identidade e do cartão de inscrição no CPF/MF originais;
- Currículo, apresentado na forma do modelo constante do Anexo III;
- A inscrição poderá ser realizada por terceiros, somente mediante a apresentação de procuração registrada em cartório;

**2. DO PROCESSO SELETIVO**

2.1. O horário de chegada dos candidatos será até às 08h45min, horário em que será distribuído senha, não sendo admitido atraso por qualquer motivo.

2.2. A Entrevista e a prova de títulos serão realizadas no dia 21 de Outubro de 2019 às 08h00min no setor administrativo do Hospital Regional de Nova Andradina localizado na Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 – Bairro Durval Andrade Filho, Nova Andradina-MS.

**3. ANEXO I:**

Cargo /Função	Vagas	C.H Semanal	Requisitos Básicos	Salário Base	Atribuições do Cargo
Auxiliar de Lavanderia/Rouparia	01	44h	Ensino Fundamental	R\$ 1.153,11	Contribuir com conhecimentos científicos sobre medicamentos, interação medicamentosa, dispensação e controle de estoque de farmácia hospitalar, de farmácia clínica, controle de antibiótico terapia, preparo de nutrição parenteral, farmacovigilância, quimioterapia e farmacotécnica; prestar assistência técnica à farmácia do Hospital; acompanhar e controlar a distribuição de medicamentos; manipular fórmulas e preparar e análises de medicamentos; executar métodos de análises aplicáveis e materiais biológicos; auxiliar na execução de exames laboratoriais, análises químicas, análises microbiológicas e imunobiológicas; realizar exames de matérias primas utilizadas na fabricação e conservação de alimentos; quando solicitado; participar de escalas de serviços durante expedientes normais, noturno, finais de semana e feriados na farmácia hospitalar e/ou laboratórios clínicos, com atividades inerentes à profissão farmacêutica e ao emprego; Comparecer às reuniões técnico-científicas de rotina e administrativas, quando convocado; coordenar, supervisionar e executar atividades de sua especialidade ou área de atuação dentro da rede de serviços da Fundação.

Maiores informações, consultar o Edital de Abertura do PSS nº 10-2019 – AUXILIAR DE LAVANDERIA/ROUPARIA, disponibilizado no site [www.funsau-na.ms.gov.br](http://www.funsau-na.ms.gov.br), ou no mural do hospital regional de Nova Andradina.

Nova Andradina/MS, 09 de Outubro de 2019.

NORBERTO FABRI JUNIOR

Diretor Geral  
FUNSAU-NA**PORTARIA Nº. 278/2019**
**CONCEDE AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) CLAUDINEIA BRAGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal nº 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **CLAUDINEIA BRAGA**, matrícula 4584, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE DAS - 105, lotada na MANUTENCAO E ENC. C/ GABINETE DO SECRETARIO DE FIN, no período de 01/09/2019 a 30/09/2019, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal nº 993/2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2019.

Nova Andradina (MS), 26 DE SETEMBRO DE 2019.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente – PREVINAADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

**PORTARIA N° 279/2019**

**CONCEDE AUXILIO DOENÇA A(O) SERVIDOR(A) HAMILTON QUEIROZ MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N° 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA** a(o) servidor(a) **HAMILTON QUEIROZ MONTEIRO**, matrícula 3331, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO, lotada na MANUTENCAO E OP. DO FUNDEB - ENS. FUNDAMENTAL- 60%, no período de 16/08/2019 a 31/08/2019 com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/08/2019.

Nova Andradina (MS), 27 de setembro de 2019.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

**PORTARIA N° 280/2019**

**CONCEDE AUXILIO DOENÇA A(O) SERVIDOR(A) MARCIA APARECIDA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N° 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA** a(o) servidor(a) **MARCIA APARECIDA DA SILVA**, matrícula 6649, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO, lotada na MANUTENCAO E OP. DO FUNDEB - ENS. FUNDAMENTAL- 60%, no período de 01/10/2019 a 07/10/2019, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2019.

Nova Andradina (MS), 3 DE OUTUBRO DE 2019.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

**PORTARIA N° 281/2019**

**CONCEDE AUXILIO DOENÇA A(O) SERVIDOR(A) MICHELE DE LIMA MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N° 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA** a(o) servidor(a) **MICHELE DE LIMA MELO**, matrícula 4776, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS BASICOS, lotada na MANUTENCAO E ENC. C/ GABINETE DA SECRETARIA DE EDU, no período de 05/10/2019 a 11/10/2019, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/10/2019.

Nova Andradina (MS), 09 DE OUTUBRO DE 2019.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

**PORTARIA N° 282/2019**

**CONCEDE AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) IVANIL BARBOSA DUARTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N° 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **IVANIL BARBOSA DUARTE**, matrícula 1581, ocupante do cargo de MOTORISTA I - SAX 803, lotada na MANUTENCAO E ENC. C/ TRANSPORTE ESCOLAR, no período de 30/09/2019 a 31/12/2019 com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/09/2019.

Nova Andradina (MS), 09 DE OUTUBRO DE 2019.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

**PORTARIA N° 283/2019**

**CONCEDE AUXILIO DOENÇA A(O) SERVIDOR(A) MARCELO GUTEMBERG RONDON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N° 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA** a(o) servidor(a) **MARCELO GUTEMBERG RONDON**, matrícula 2565, ocupante do cargo de MOTORISTA II - SAX 804, lotada na CONSTRUCAO AMPLIACAO, MANUTENCAO E ENC. C/ REDE MU, no período de 08/10/2019 a 06/11/2019, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/10/2019.

Nova Andradina (MS), 09 DE OUTUBRO DE 2019.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

**PORTARIA N° 284/2019**

**CONCEDE AUXILIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) CARLA VARELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N° 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **CARLA VARELA**, matrícula 6076, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO, lotada na MANUTENCAO E OP. DO FUNDEB - ENS. FUNDAMENTAL- 60%, no período de 26/09/2019 a 09/12/2019, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/09/2019.

Nova Andradina (MS), 09 DE OUTUBRO DE 2019.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

**PORTARIA N° 285/2019**

**CONCEDE AUXILIO DOENÇA A(O) SERVIDOR(A) SUZANA MARIA BLASQUE MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N° 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA** a(o) servidor(a) **SUZANA MARIA BLASQUE MATEUS**, matrícula 8023, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCACAO, lotada na MANUTENCAO E OP. DO FUNDEB - ENS. FUNDAMENTAL- 60%, no período de 04/10/2019 a 13/10/2019, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/10/2019.

Nova Andradina (MS), 9 DE OUTUBRO DE 2019.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

**PORTARIA N° 286/2019**

**CONCEDE AUXILIO DOENÇA A(O) SERVIDOR(A) IZENETI MONTEIRO CARVALHO BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N° 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA** a(o) servidor(a) **IZENETI MONTEIRO CARVALHO BARROS**, matrícula 2429, ocupante do cargo de PROFESSOR NIVEL III - MAG 901, lotada na MANUTENCAO E OP. DO FUNDEB - ENS. FUNDAMENTAL- 60%, no período de 03/10/2019 a 01/12/2019, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/10/2019.

Nova Andradina (MS), 9 DE OUTUBRO DE 2019.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

**PORTARIA N.º 287/2019**

**CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA A(O) SERVIDOR(A) LUCILENE CARDOSO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N.º 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA** a(o) servidor(a) **LUCILENE CARDOSO DOS SANTOS**, matrícula 5125, ocupante do cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, lotada na MANUTENÇÃO E OP. DO FUNDEB - EDUC. INFANTIL 40%, no período de 06/10/2019 a 17/10/2019, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/10/2019.

Nova Andradina (MS), 9 DE OUTUBRO DE 2019.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

**PORTARIA N.º 288/2019**

**CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) CLAUDINEIA BRAGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N.º 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **CLAUDINEIA BRAGA**, matrícula 4584, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DAS - 105, lotada na MANUTENÇÃO E ENC. C/ GABINETE DO SECRETÁRIO DE FIN, no período de 01/10/2019 a 31/12/2019, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2019.

Nova Andradina (MS), 09 DE OUTUBRO DE 2019.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

**PORTARIA N.º 289/2019**

**CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA A(O) SERVIDOR(A) ERCIA ALVES MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N.º 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA** a(o) servidor(a) **ERCIA ALVES MARTINS**, matrícula 6149, ocupante do cargo de TÉCNICO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, lotada na MANUTENÇÃO E OP. DO FUNDEB - ENS. FUND - 40%, no período de 09/10/2019 a 07/11/2019, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/10/2019.

Nova Andradina (MS), 9 DE OUTUBRO DE 2019.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

**PORTARIA N.º 290/2019**

**CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) VALERIA RUIZ LEME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N.º 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA EM PRORROGAÇÃO** a(o) servidor(a) **VALERIA RUIZ LEME**, matrícula 5301, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, lotada na MANUTENÇÃO E ENC. C/ GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASS, no período de 01/10/2019 a 31/10/2019 com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2019.

Nova Andradina (MS), 08 DE OUTUBRO DE 2019.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

**PORTARIA N.º 291/2019**

**CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA A(O) SERVIDOR(A) HAMILTON QUEIROZ MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Previdenciária Municipal N.º 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **AUXÍLIO DOENÇA** a(o) servidor(a) **HAMILTON QUEIROZ MONTEIRO**, matrícula 3331, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO, lotada na MANUTENÇÃO E OP. DO FUNDEB - ENS. FUNDAMENTAL - 60%, no período de 01/10/2019 a 31/10/2019 com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2019.

Nova Andradina (MS), 09 de outubro de 2019.

EDNA CHULLI  
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA  
Diretora de Benefícios - PREVINA

**Processo Administrativo Disciplinar - PAD sob n. 67070/2018 e 67200/2018.**

**Investigados: Rosenildo Luiz da Silva e Jivan Garcia José**

**DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo disciplinar n.º 67070/2018 e 67200/2018, instaurados pela Portaria n.º 429, de 07 de Dezembro de 2018, em razão da denúncia realizada junto ao Ministério Público Estadual, registrada sob o n.º 11.2018.0002810-02, que aponta possíveis irregularidades funcionais praticadas pelos servidores Rosenildo Luiz da Silva e Jivan Garcia José, posto que este teria participado de certame licitatório na cidade de Ivinhema - MS, em dia e horário de expediente (16/08/2018, entre às 08:00h e 10:00h), valendo-se de atestado de capacidade técnica expedido por aquele, atestado em que, em tese, possui dados/informações que destoam da realidade.

A Comissão Processante iniciou seus trabalhos em 29 de Janeiro de 2019, sendo convocado os membros, os quais prestaram os devidos compromissos (f. 17/18).

Posteriormente, foi procedida à citação/intimação dos servidores investigados para apresentarem defesa prévia (f. 14/15 - 67200/2018 - f.11/12 - 67071/2018), sendo esta apresentada de forma tempestiva (f. 22/23 - 67070/2018 - f. 17/22 - 67200/2018).

**Em sua defesa prévia o servidor Rosenildo Luiz da Silva alegou** ausência de dolo na emissão do atestado de capacidade técnica emitido em favor da pessoa jurídica Jivan Garcia José - ME, tendo em vista que o servidor Jivan Garcia José, de fato, realiza as atividades descritas no estado de capacidade técnica, porém, como servidor da Secretária Municipal de Saúde.

Informou que o atestado de capacidade técnica lhe foi solicitado e encaminhado pronto pelo servidor Jivan, não lhe sendo informado, de forma específica, a destinação do referido documento.

Aduziu que por desatenção, não percebeu que na declaração constava identificação de CNPJ ao invés de CPF, sendo esta a única irregularidade constante no referido atestado.

O servidor Jivan Garcia José, por sua vez, alegou a inexistência de irregularidade, tanto no atestado de capacidade técnica quanto em sua participação em processo licitatório, devido à ausência de determinação em sentido contrário.

Relatou que executa, de fato, as atividades elencadas no atestado de capacidade técnica, inexistindo diferenciação entre a pessoa física e a figura do empresário individual, cujo CNPJ só lhe é atribuído de forma fictícia, para efeitos tributários.

Após, foi designada audiência de instrução para o dia 07 de março de 2019. Os mandados de intimação foram expedidos (f. 24/25 - 67200 e 25/26 - 67070/2018). No dia e hora designada para a audiência de instrução, foram colhidas as declarações dos servidores Rosenildo Luiz da Silva e Jivan Garcia José, não sendo apresentadas testemunhas pelas partes, tão pouco prestado a produção de outras provas.

**Em sede de instrução, o servidor Rosenildo** ratificou os fatos alegados em defesa prévia, acrescentando ao feito informações inerentes as suas funções, a forma como se deu a solicitação do atestado de capacidade técnica e que não obteve qualquer espécie de benefício, contraprestação ou mesmo promessa de recompensa pela emissão do atestado.

**O servidor Jivan Garcia José, em suas declarações,** admitiu que foi o redator do atestado de capacidade técnica assinado pelo servidor Rosenildo, não sendo informado a este, no momento da solicitação, a destinação do referido documento.

Reforçou que não existe irregularidade no atestado de capacidade técnica assinado pelo Servidor Rosenildo, posto que executa as funções descritas no referido documento desde do ano de 1995, e que o edital de abertura do certame licitatório vedava apenas a participação de servidores do município de Ivinhema, inexistindo, portanto, irregularidade.

Após, expediu-se mandado de intimação para os servidores investigados apresentarem alegações finais (f. 35 - 67070/2018 e f. 34 - 67200/2018), no entanto, permaneceram inertes.

À vista disso, a Comissão Processante procedeu a nomeação do servidor Eber Willington de Paula dos Santos, com base no artigo 243, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 042/2002, para realização da defesa final em prol dos servidores investigados.

A defesa final consta às f. 37/49 dos autos 67200 e f. 38/41 - autos 67070, onde o defensor dativo nomeado pela Comissão arguiu em prol do servidor Rosenildo que a conduta deste foi desprovida de dolo, elemento subjetivo essencial para sua responsabilização, requerendo sua total absolvição, ou subsidiariamente, a aplicação de pena de advertência, devido a prática do possível ilícito e extensão dos efeitos.

Encerrada a fase de instrução, não foi realizada ou mesmo protestado pela produção de provas.

Em seguida, a comissão processante elaborou o relatório final (f. 50/60), no qual

**concluiu:**

**a)** Pela condenação do servidor Rosenildo Luiz da Silva, no que concerne ao ilícito funcional descrito no artigo 198, I, da LC 042/2002, atribuindo-se a pena de ADEVERTÊNCIA, nos termos do disposto no art. 210, também da Lei Complementar 042/2002.

**b)** Pela condenação do servidor Jivan Garcia José, no que concerne aos ilícitos funcionais previsto art. 198, IV, V, X da Lei Complementar 042/2002, atribuindo-se referidas condutas a pena de demissão, nos termos do disposto no art. 212, V, do mesmo diploma legal.

**c)** Pela absolvição de ambos os servidores investigados com relação aos ilícitos funcionais nos art. 198, II e 199, V, XVII, XVIII, ambos da Lei Complementar 42/2002, em virtude do não enquadramento das condutas praticadas ao tipo administrativo.

**É o relatório. Passo à decisão.**

Acolho na íntegra as fundamentações do relatório, com todos as nuances que nele se encontram, de modo que o integro a decisão, e acrescento:

Trata-se de processos administrativos disciplinares números 67070/2018 e 67200/2018, instaurados pela Portaria nº. 429, de 07 de Dezembro de 2018, em razão da denúncia realizada junto ao Ministério Público Estadual, registrada sob o nº. 11.2018.0002810-02, que aponta possíveis irregularidades funcionais praticadas pelos servidores Rosenildo Luiz da Silva e Jivan Garcia José, posto que este teria participado de certame licitatório na cidade de Ivinhema – MS, em dia e horário de expediente (16/08/2018, entre às 08:00h e 10:00h), valendo-se de atestado de capacidade técnica expedido por aquele, atestado em que, em tese, possui dados/informações que destoam da realidade.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino<sup>1</sup>:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Pois bem, o conjunto probatório que está carreado os autos permite concluir que os servidores públicos municipais praticaram infrações funcionais. Isso porque, em relação ao servidor investigado Rosenildo Luiz da Silva, verifica-se que em sede de instrução este afirmou:

[...] **que o servidor Jivan encaminhou o atestado de capacidade técnica pronto, devidamente preenchido**; que o declarante apenas verificou o nome do beneficiário e o teor do atestado (manutenção de equipamentos odontológicos); que, na sequência, imprimiu, assinou e encaminhou ao servidor Jivan; que, **em razão da quantidade de serviços realizados pelo declarante, não observou que na declaração constava como beneficiário pessoa jurídica**, posto que a empresa do servidor Jivan possui nome idêntico ao da pessoa física; que no contato anterior não foi informado pelo servidor Jivan qual seria a finalidade do atestado solicitado, muito menos que o referido atestado seria em prol de pessoa jurídica, atende-se tão somente a solicitação de emissão de atestado de capacidade técnica.

Constata-se que o servidor Rosenildo Luiz da Silva, não foi autor das informações constantes no atestado de capacidade técnica, mas em razão de sua desatenção assinou o malfadado documento.

Frisa-se que a mencionada "desatenção" foi confirmada pelo servidor Rosenildo em sua defesa prévia, pois segundo ele "não percebeu que na declaração constava identificação de CNPJ ao invés de CPF".

Oportuno mencionar que às fls. 42/43 dos autos n. 67070/2018, consta cópia dos e-mails trocados, no dia 14 de agosto de 2018, entre os servidores Jivan Garcia José e Rosenildo Luiz da Silva, os quais confirmam as alegações do Servidor Rosenildo, eis que, de fato, o servidor Jivan encaminhou ao Servidor Rosenildo o malfadado atestado de capacidade técnica pronto.

Desse modo, diante da falta de atenção do servidor Rosenildo, este acabou por ser imprudente, pois faltou com a devida dedicação, tomando por verdadeiras as informações constante no atestado de capacidade técnica redigido pelo servidor Jivan ao expedir sua assinatura em referido documento.

Diante disso, o servidor Rosenildo Luiz da Silva cometeu infração funcional, pois infringiu o disposto no artigo 198, I, da Lei Complementar 42/2002, qual seja: deixou de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.

<sup>1</sup> PAULO, Vicente; ALEXRANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

No tocante ao servidor investigado Jivan Garcia José, este também cometeu infração disciplinar. Isso porque, em sede de instrução, referido servidor declarou que, de fato, preencheu o malfadado atestado de capacidade técnica e o enviou para o servidor Rosenildo:

[...] que, quando solicitou o atestado de capacidade técnica ao servidor Rosenildo, não lhe informou a finalidade de utilização do referido documento; que não chegou a informar ao servidor Rosenildo que o referido atestado seria em prol de sua pessoa jurídica; **que encaminhou ao servidor Rosenildo o atestado via e-mail, devidamente preenchido [...]**

Portanto, é incontroverso nos autos a autoria do servidor Jivan Garcia José quanto a elaboração do documento falso, todavia, este argumentou a inexistência de irregularidade no atestado de capacidade técnica.

Não assiste razão o servidor, eis que, em suas próprias declarações afirmou que possuía ciência de que, para participar do certame licitatório na cidade de Ivinhema-MS, necessitava de CNPJ (fl. 31):

[...] que a participação no certame licitatório de Ivinhema era permitida apenas a detentores de CNPJ [...]

À vista disso, com patente má-fé e dolo direto, redigiu o malfadado atestado de capacidade técnica como pessoa jurídica, e o enviou para Rosenildo, omitindo a finalidade de referido atestado. Portanto, não há o que se falar em inexistência de irregularidade, pois o servidor Jivan tinha conhecimento dos fatos e ignorou, procedendo de forma dolosa.

A despeito da alegação de que não detinha conhecimento da ilegalidade e/ou irregularidade do ato praticado, tendo em vista que se trata de microempreendedor individual, inexistindo diferenciação entre a pessoa física e a figura do empresário individual, sendo que o CNPJ só lhe é atribuído de forma fictícia, cuja distinção da personalidade jurídica se dá apenas para fins tributário.

Tal alegação não prospera, pois no presente caso tal distinção não se aplica, eis que se assim fosse, não haveria necessidade de distorcer as informações constantes no atestado de capacidade técnica, assim como fez.

Ademais, como bem destacou a Comissão Processante às fls. 57/58 dos autos nº. 67200/2018, o Tribunal de Contas da União, em acórdão plenário 2202/2016, firmou o posicionamento de que a distinção de personalidade jurídica se faz necessária, haja vista que a exigência de apresentação de atestado operacional visa aferir as qualidades típicas da Pessoa Jurídica, tais como: instalações equipamentos e equipe; porquanto o estado de capacidade técnica se refere a um determinado profissional, atuante ou não em uma empresa:

"Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa".

Assim, observa-se das provas constantes aos autos que a intenção do servidor Jivan era terceirizar os serviços de manutenção, fato este que não seria possível com a apresentação de atestado de capacidade técnica destinado a pessoa física e, em razão disso, utilizou-se da confiança profissional perante o servidor Rosenildo para encaminhar-lhe documento intitulado "atestado de capacidade técnica", (art. 30, §1º, I, da Lei 8.666/93), a fim de induzi-lo a erro, posto que, apesar do título, tal documento tratava-se, de fato, de atestado de capacidade operacional (art. 30, II, da Lei 8.666/93).

Desta maneira, conclui-se que o servidor Jivan Garcia José agiu com dolo direto, o qual segundo o renomado doutrinador Cleber Masson<sup>2</sup>:

Dolo direto, também denominado dolo determinado, intencional, imediato ou, ainda, dolo incondicionado, é aquele em que a vontade do agente e voltada a determinado resultado. Dirige sua conduta a uma finalidade precisa.

Assim, a intenção do servidor Jivan era ludibriar a administração pública e somente não deu continuidade à sua conduta ilegal em razão da impugnação realizada pela empresa com Comércio e Assistência Técnica Hosp LTDA – ME perante a Comissão de Licitação da Prefeitura de Ivinhema –MS, ocasionando, desta forma, a inabilitação da Pessoa Jurídica Jivan José – ME após sagrar-se vencedora da fases de lances.

De outro norte, quanto à participação do servidor Jivan no procedimento licitatório realizado na cidade de Ivinhema-MS, tal fato ocorreu durante o gozo de férias deste, conforme se verifica pelo espelho de ponto juntado à fl. 07 dos autos nº 67200/2018, razão pela qual, não há o que se falar em ilicitude.

Além disso, se trata de município diverso, e não há vedação legal na Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), tão pouco no Estatuto dos Servidores Municipais (LC 42/2002), não havendo, portanto, irregularidade na participação do servidor Jivan na licitação da prefeitura de Ivinhema-MS.

Ante exposto, a conduta desempenhada pelo servidor Jivan Garcia José violava o disposto no artigo 198, incisos IV, V, X da Lei Complementar 42/2002, bem como o disposto no artigo 199, V, do referido diploma legal.

<sup>2</sup> Masson, Cleber. **Direito Penal Esquemático**. Vol 1. São Paulo: Método, 2011. P. 266.

Para fins de aplicação de pena, há de se analisar, os princípios administrativos da proporcionalidade e da razoabilidade. Acerca do princípio da proporcionalidade, dispõe o doutrinador Alexandre Mazza<sup>3</sup>:

A proporcionalidade é um aspecto da razoabilidade voltado à aferição da justa medida da reação administrativa diante da situação concreta. **Em outras palavras, constitui proibição de exageros no exercício da função administrativa.** (negritamos).

Igualmente o doutrinador supracitado<sup>4</sup>, acerca do princípio da razoabilidade:

**Ser razoável é uma exigência inerente ao exercício de qualquer função pública. [...] Trata-se de exigência implícita na legalidade.** Comportamentos imoderados, abusivos, irracionais, desequilibrados, inadequados, desmedidos, incoerentes ou desarrazoados não são compatíveis com o interesse público, pois geram a possibilidade de invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante. (negritamos).

**Isso posto, diante de todo o conjunto probatório carreado aos autos, tenho por bem**

**que:**

**a) CONDENAR** o investigado Rosenildo Luiz da Silva por deixar de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, o que viola o disposto no art. 198, I<sup>5</sup>, da Lei Complementar 42/02, razão pela qual, aplico, com fundamento nos artigos 208, I<sup>6</sup>, 209<sup>7</sup>, *caput* e 210<sup>8</sup>, todos da LC 042/2002, e em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, **a pena de ADVERTÊNCIA por escrito.**

**b) CONDENAR** o investigado Jivan Garcia José por violação ao disposto no artigo 198, incisos IV, V, X<sup>9</sup> e art. 199, V<sup>10</sup>, ambos da Lei Complementar 42/2002, razão pela qual, aplico, com fundamento no art. 208, II<sup>11</sup> e 211, I<sup>12</sup>, do referido diploma legal, a pena de **SUSPENSÃO** por 30 (trinta) dias.

**c) ABSOLVER** ambos os servidores investigados com relação aos ilícitos funcionais previstos nos art. 198, II e 199, V, XVII, XVIII, ambos da Lei Complementar 42/2002, em virtude do não enquadramento das condutas praticadas ao tipo administrativo.

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 11 de setembro de 2019.

**José Gilberto Garcia**  
Prefeito Municipal

<sup>3</sup> MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. Editora Saraiva. 2013. P

<sup>4</sup> MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. Editora Saraiva. 2013. p.

<sup>5</sup>Art. 198. São deveres do servidor: I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

<sup>6</sup>Art. 208. São penas disciplinares: I - advertência;

<sup>7</sup>Art. 209. Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza, a gravidade, os motivos e as circunstâncias da infração, ou danos que dela provierem para o serviço público, os antecedentes funcionais e a personalidade do servidor.

<sup>8</sup> Art. 210. Caberá a pena de repreensão, a ser aplicada por escrito, em casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres, bem como de reincidência.

<sup>9</sup>Art. 198. São deveres do servidor: [...] IV - lealdade às instituições que servir; V- observância das normas legais e regulamentares; X- manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

<sup>10</sup>Art. 199. Ao servidor é proibido: [...] V - valer-se do cargo ou função, para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública.

<sup>11</sup> Art. 208. São penas disciplinares: II – suspensão;

<sup>12</sup> Art. 211. Caberá a pena de suspensão, a ser aplicada em casos de; I - falta grave;